



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (-)

REQUERIMENTO

Protocolo
001471/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf:MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO 074/2012 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI Nº001/2012 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005-E-2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 29/02/2012

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA – AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção de estacionamento e garagem de máquinas operadoras pertencentes às Associações de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção do estacionamento e garagem no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2011


Página 2 de 2

condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

28/02/12

[Assinatura]

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2011, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA – AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 370,00 m² (trezentos metros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção de estacionamento e garagem de máquinas operadoras pertencentes às Associações de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção do estacionamento e garagem no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.**

EXPEDIENTE

09/102/112

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei Complementar em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ÉLI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

09/02/12

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer o Projeto de Lei Complementar em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.

EXPEDIENTE

20/12/11

[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a doar área de terreno de sua propriedade à AMALPA – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba e à ADECOL – Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete, objetivando, a construção de área de estacionamento anexa à sede própria das mencionadas entidades.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

Note-se que, conforme dispõe a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que o Prefeito envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que os serviços prestados pelas Associações ora beneficiadas são de relevante importância para o desenvolvimento do Município.

A teor do disposto no art. 20, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por doação, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, bem como os documentos exigidos pela legislação que rege a matéria, e sendo claro o interesse público, conforme restou demonstrado acima, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto do anexo Projeto de Lei Complementar.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei complementar em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTECIPAR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011

APROVADO

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção de estacionamento e garagem de máquinas operadoras pertencentes às Associações de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.”

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011

APROVADO

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção do estacionamento e garagem no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.”

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 863/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 16 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à solicitação de diligências pela Comissão de Legislação e Justiça, estamos encaminhando à V. Exa., a documentação pertinente ao Projeto de Lei Complementar nº 005- E -2011 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR A ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA - AMALPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis:

1. Croqui imóvel objeto da doação, assinado por profissional habilitado;
2. Cópia da C.R.I;
3. Cópia do laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis (protocolo nº 5379, 06 de dezembro de 2011).

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


P/ **Jorcelino de Oliveira**
Procurador Geral

Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

-16-Dez-2011-17:29-005445-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenés Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFIC@ requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, os Livros de "Registro Geral", encontrei no Lº 2-AT-, fls. 12.644, o registro do seguinte teor:

"MAT. - 12.644 - Em 11 de setembro de 2005. De uma área de terreno, situada nesta cidade, nas imediações da Vila Carijós, com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto I confluência da rede de manilha que canaliza o veio d'água afluente do correjo Bananeiras com o alinhamento leste da rua Lopes Franco, com rumo 4º30'Seao longo do mesmo alinhamento da rua Lopes Franco e com distância de 93m, tem-se o ponto II. Deste ponto II, faz-se um angulo de 90º à esquerda com a rua Lopes Franco, com rumo 85º30'NE e distância de 247m, tem-se o ponto III. Deste ponto III, faz-se uma deflexão de 35º à esquerda com rumo 50º30'NE e com distância de 168m, tem-se o ponto IV, que se localiza na quina da cerca da área da Estação de Tratamento d'água, junto a antiga estrada de rodagem. Do ponto IV segue-se pela mesma antiga estrada de rodagem, na direção Noroeste com desenvolvimento de aproximadamente 150m, até o ponto V que se localiza na entrada da ponte sobre o correjo Bananeiras. Do ponto V, segue-se pela margem esquerda do correjo Bananeiras, na direção noroeste, com desenvolvimento de aproximadamente 185m, até o ponto VI, que se localiza na confluência de pequeno veio d'água, afluente a esquerda do correjo Bananeiras/. Do ponto VI, segue-se ao longo do pequeno veio d'água, que tem alguns trechos manilhados e outros a céu aberto, com desenvolvimento total de aproximadamente 250m, na direção sudoeste até encontrar o ponto I, inicio desta descrição. O polígono I-II-III-IV-V-VI- e I, tem uma área total de 69.956,43m², sendo 53.748m², correspondente ao Centro Civil 9.363,33m² correspondente a área da Estação de Tratamento de Água; e, 6.845m², correspondente à Garagem Municipal. Dentro deste polígono existe uma área de 12.000m², de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, havido que foi por doação do Ministério do Exército - esse imóvel constante da presente matrícula passa a pertencer ao Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos da permuta pura e simples, sem qualquer torna ou devolução, declarando ainda o Município de Conselheiro Lafaiete que se subroga, neste ato, ao imóvel ora recebido em permuta as clausulas que oneram a transcrição R.7-1.19, tudo nos termos do Av.1-6.400 neste cartório.



PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGCMF 19.718.360/0001, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Vicente Faria Paiva, devidamente autorizado pela Lei nº 2.652/87. REGISTRO ANTERIOR: LP-2-M-, fls. 3.726, sob o nº R.7-3.726, feito em 10 de fevereiro de 1988, neste cartório. OBS.: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, uma área de 10.070m², dentro de área maior retro descrita e caracterizada, conforme registro neste Imobiliário sob o nº R.2-12.644, feito em 11 de novembro de 2005. Ficando uma área remanescente de 59.886,43m². Dou fé. Eu, Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes, Oficial, datilografei e subscrevi. Emolumentos: R\$8,18; Recome: R\$0,49; TFI: R\$3,07; Total: R\$11,74.

O referido é verdade e dou fé.

Conselho Lafaiete, 23 de maio de 2006.

A Oficial

Serviço Registral de Imóveis
- 2º Ofício -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
 Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes - Oficial
 Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituto
 Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Oficial Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, os Livros de "Registro Geral", encontrei no Lº-2-AT-, fls.12.644, o registro do seguinte teor:

"R.2 - 12.644" - Em 11 de novembro de 2005. MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, CGC 19.718.360/0001-51, com sede Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, CI RG M 1.505.549 SSP/MG, CPF 002.766.696-49, doa a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CGC 19.722.313/0001-81, pessoa jurídica, neste ato representada pelo Seu diretor Presidente Antonio Efigênio Antunes, brasileiro, Secretário Municipal da Educação e Cultura desta cidade, CI RG M 764.790 SSP/MG, CPF 043.993.236-04, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 163, Bairro Fonte Grande, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG. ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO E REINCORPORAÇÃO DE BENS DE RAIZ lavrada em 29 de setembro de 2003 nas notas do cartório do 1º Ofício de Notas desta comarca Escrivã A.H.M.C.Menezes, no Livro 353, fls. 32, - Pelo outorgante doador foi dito que é senhor e possuidor de imóveis situados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, no Bairro Carijós, constituído de áreas de terrenos, a saber: a) - AREA IDENTIFICADA COMO DE Nº 01, medindo 1720,00m², delimitada por uma poligonal que tem inicio no marco M-1 localizado no alinhamento do passeio da rua Lopes Franco, seguindo no sentido Sudoeste, alinhamento do passeio até o marco M-2, numa extensão de 10,06m. Deste marco segue-se em trajetória circular, sentido anti-horário, por um arco de circulo de comprimento 91,72m, com raio de 58,23m e ângulo central de 90°25' até o marco M-3. Deste marco com deflexão para a esquerda rumo sudoeste 109°93' até o marco M-1, numa extensão de 81,51m inicio desta poligonal - área essa que será destinada à construção do núcleo administrativo da fundação (reitoria), avaliada em R\$65.000,00. Tudo autorizado pela Lei 4.527/2003 de 16 de julho de 2003; b) - AREA IDENTIFICADA COMO DE Nº 02, medindo 2.000m², delimitada por uma poligonal que tem inicio no marco M-4, localizado no alinhamento do passeio da rua Lopes Franco, deste marco rumo Nordeste 69°55', numa extensão de 79,27m até o marco M-5, deste marco deflexão para a esquerda 50°22' segue-se até o marco M-6, numa extensão de



17,12m deflexão para a esquerda $12^{\circ}26'$ até o marco M-7, numa extensão de 14,79m deflexão de M-7, para a esquerda 117° segue-se numa extensão de 79,27m até o marco M-8, do marco M-8, segue-se o alinhamento do passeio, numa extensão de 34,37m até o marco M-4, início desta descrição, área essa que será destinada a construção do prédio da unidade Faculdade de Ciências Econômicas de Conselheiro Lafaiete, - avaliada em R\$75.000,00, tudo autorizado pela Lei 4.527 de 16 de julho de 2003; - c) - AREAS IDENTIFICADAS COMO DE NUMEROS 03 E 04 medindo o todo 4.350m², delimitada por uma poligonal tendo início no marco M-9 deste marco, segue-se em, linha reta, numa extensão de 48,77m até o marco M-10, deflexão para a esquerda $20^{\circ}06'$ e ângulo central de $126^{\circ}8'$ numa extensão de 44,16m, até o marco M-11, deste marco até o marco M-12, numa extensão de 81,56m, deflexão para a esquerda de $65^{\circ}21'$ raio 21,34m, do marco M-13 segue por um arco de círculo sentido anti-horário, numa extensão de 9,45mm, ao marco M-9, numa extensão de 94,42m, início desta descrição, áreas essas que serão destinadas à construção dos prédios da unidade Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, avaliada em R\$170.000,00, - áreas de n^{os} 03 e 04, tudo autorizado pela Lei 4.527 de 16 de julho de 2003; d) - AREA IDENTIFICADA COMO DE N^o 05, medindo 2.000m², é delimitada por uma poligonal que tem início no marco M-16, numa extensão de 27,62m, deste marco deflexão para a esquerda de $123^{\circ}15'$ numa extensão de 89,49m, até o marco M-17, deste marco deflexão para a esquerda de $122^{\circ}56'$ numa extensão de 27,28m até o marco M-18, deflexão a esquerda de $57^{\circ}4'$ até o marco M-19, deflexão a esquerda de $89^{\circ}34'$, numa extensão de 3,07m até o marco M-20, do marco M-20, deflexão a direita de 90° numa extensão de 10,02m, até o marco M-21, do marco M-21, até o marco M-22, numa extensão de 3,07m, do marco M-22 em linha reta numa extensão de 45,35m, encontra-se o marco M-15, início desta poligonal; área essa que será destinada a construção do prédio das unidades Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Faculdade de Engenharia de Conselheiro Lafaiete, avaliado em R\$75.000,00, tudo autorizado pela Lei 4.527/03, arquivado em cartório. **OBS.**: Nos termos da CERTIDÃO DE HABITE-SE, passada em Conselheiro Lafaiete, em 15 de dezembro de 23005, pelo Fiscal de Obras Wilson Pereira Costa, devidamente assinado pelo Secretario Municipal de Obras Jose Milagres Nogueira, onde consta que foi construído um imóvel comercial constando os seguintes cômodos: FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS - BLOCO 02 - 1^o pavimento: com área de 748,79m²: 05 WC, 01 cantina, 01 biblioteca, 01 laboratório, rampa, 01 atendimento, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 diretoria, 01 circulação; 2^o pavimento - com a área de 748,79m²: 06 salas (numeradas de 01 a 06), 02 WC, 01 circulação; 3^o pavimento com a área de 748,79m²: 06 salas (numeradas de 07 a 12), 02 WC,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICO

01 circulação, área total de 2.246,37m². FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Bloco 03: 1º pavimento: com a área de 748,79m², 05 WC, 01 cantina, 01 biblioteca, 01 laboratório, rampa, 01 atendimento, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 diretoria, 01 circulação; 2º pavimento com área de 748,79m²: 06 salas (numeradas de 1 a 6), 02 WC, 01 circulação; 3º pavimento com a área de 748,79m²: 06 salas (numeradas de 7 a 12), 2WC, 01 circulação, área total de 2.246,37m². FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Bloco 04: 1º pavimento com a área de 748,79m²: 05 WC, 01 cantina, 01 biblioteca, 01 laboratório, rampa, 01 atendimento, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 diretoria, 01 circulação; 2º pavimento com a área de 748,79m²: 06 salas (numeradas de 1 a 6), 02 WC, 01 circulação; 3º pavimento com a área de 748,79m²: 06 salas (numeradas de 7 a 12), 02 WC, 01 circulação, área total de 2.246,37m². FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE ENGENHARIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Bloco 5: 1º pavimento com a área de 748,79m²: 05 WC, 01 cantina, 01 biblioteca, 01 laboratório, rampa, 01 atendimento, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 diretoria, 01 circulação; 2º pavimento com área de 748,79m²: 06 salas (numeradas de 1 a 6), 02 WC, 01 circulação; 3º pavimento com a área de 748,79m²: 06 salas (numeradas de 7 a 12), 02 WC, 01 circulação, com a área de 2.246,37m², área total de 8.985,48m². Imóvel este situado na rua Lopes Franco, 1001, bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete de propriedade de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme averbação neste Imobiliário sob o nº Av.3-12.644, feito em 16 de dezembro de 2005. Eu, Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi."Emol:R\$10,06; Recomep:R\$0,60; TFJ:R\$3,77; Total:R\$14,43.e

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2009.

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta

Oficial

Carla Regina de Oliveira - Escrevente Autorizada

Carla Regina de Oliveira - Escrevente Autorizada



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 840 /PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2011 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR A ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA - AMALPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Segue anexada a seguinte documentação: Avaliação do imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – Portaria nº 901/2011.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora

Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 901/2011

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar a área do imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente ao imóvel abaixo identificado.

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levou em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros e a destinação do bem como sendo objeto de doação, manifestamos e explicitamos o valor encontrado como avaliação para o imóvel discriminado abaixo pelo preço de:


01 - Imóvel situado nesta cidade, localizado na Rua Jurupis, no Bairro Carijós, constituído de uma área de terreno, parte integrante de uma área maior, de propriedade desta municipalidade, com fundos para o rio bananeiras.

Área: 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados).

Valor da Avaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2011.


Alcides Fernandes Pereira


Wilson Pereira Costa


Isabella Gomes de Vargas e Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
010266/2011

Requerente.: HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

CPF.: ..-

Endereço...:

Número:

Compl.:

Bairro.....:

C.E.P.:00.000-000

Município...:

Uf:

Fone:

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS INSTITUIÇÕES

Observação: OFICIO N°585/2011 ENCAMINHAMENTO - DILIGENCIA (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°005 - E - 2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 07/12/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 585/2011

Em 07 de dezembro de 2011.


Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2011, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA e dá outras providências* exarado pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, requerendo diligência com o objetivo de complementar a documentação necessária à tramitação do referido Projeto, manifestada na emissão do referido parecer e assim viabilizar a conclusão da análise da proposição mencionada e sua apreciação em Plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Exmº Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 840/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2011.


Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2011 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR A ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Segue anexada a seguinte documentação: Avaliação do imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – Portaria nº 901/2011.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora

Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 901/2011

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar a área do imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente ao imóvel abaixo identificado.

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levou em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros e a destinação do bem como sendo objeto de doação, manifestamos e explicitamos o valor encontrado como avaliação para o imóvel discriminado abaixo pelo preço de:

01 - Imóvel situado nesta cidade, localizado na Rua Jurupis, no Bairro Carijós, constituído de uma área de terreno, parte integrante de uma área maior, de propriedade desta municipalidade, com fundos para o rio bananeiras.

Área: 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados).

Valor da Avaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2011.


Alcides Fernandes Pereira


Wilson Pereira Costa


Isabella Gomes de Vargas e Lima



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a doar área de terreno de sua propriedade à AMALPA – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba e à ADECOL – Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete, objetivando, a construção de área de estacionamento anexa à sede própria das mencionadas entidades.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÊCER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2011.

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

Note-se que, conforme dispõe a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que o Prefeito envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação, bem como os documentos comprobatórios da propriedade do imóvel e o croqui de localização do mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado.

Ocorre que ao Projeto de Lei Complementar ora em análise não se encontra acostado os documentos retro mencionados, não sendo possível a sua regular tramitação.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei complementar em tela não se encontra em consonância com a legislação pertinente, havendo impedimentos para a sua regular tramitação, fazendo-se necessária a devolução da mesma ao Poder Executivo para que proceda o envio dos documentos faltantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei Complementar encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para o envio a esta Casa Legislativa dos documentos solicitados.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05E/2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA – AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 370,00 m² (trezentos metros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção estacionamento e garagem de máquinas operadoras pertencentes às Associações de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

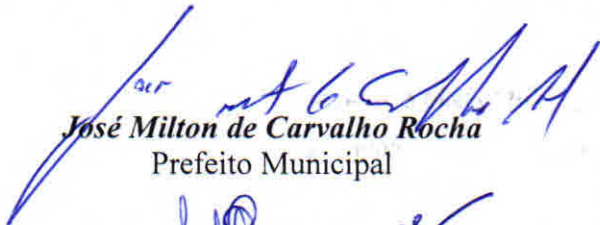



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Wesley Luciano Barros
Chefe de Gabinete

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

29 / 09 / 11


Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

20 / 09 / 11


Presidente

**À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

20 / 09 / 11


Presidente

Presidente

Secretário

de

de 20
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

abstenções

com _____ votos a favor, _____
contra e

provido em _____ Discussão e Votação

A provado em 1^a Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 15 de fevereiro de 2012

Presidente

Secretário

A provado em 2^a Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 16 de fevereiro de 2012

Presidente

Secretário



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICADO requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, os Livros de "Registro Geral", encontrei no Lº 2-AT-, fls. 12.644, o registro do seguinte teor:

"MAT. - 12.644 - Em 11 de setembro de 2005. De uma área de terreno, situada nesta cidade, nas imediações da Vila Carijós, com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto I confluência da rede de manilha que canaliza o veio d'água afluente do correjo Bananeiras com o alinhamento leste da rua Lopes Franco, com rumo $4^{\circ}30'$ S e ao longo do mesmo alinhamento da rua Lopes Franco e com distância de 93m, tem-se o ponto II. Deste ponto II, faz-se um ângulo de 90° à esquerda com a rua Lopes Franco, com rumo $85^{\circ}30'$ NE e distância de 247m, tem-se o ponto III. Deste ponto III, faz-se uma deflexão de 35° à esquerda com rumo $50^{\circ}30'$ NE e com distância de 168m, tem-se o ponto IV, que se localiza na quina da cerca da área da Estação de Tratamento d'água, junto a antiga estrada de rodagem. Do ponto IV segue-se pela mesma antiga estrada de rodagem, na direção Noroeste com desenvolvimento de aproximadamente 150m, até o ponto V que se localiza na entrada da ponte sobre o correjo Bananeiras. Do ponto V, segue-se pela margem esquerda do correjo Bananeiras, na direção noroeste, com desenvolvimento de aproximadamente 185m, até o ponto VI, que se localiza na confluência de pequeno veio d'água, afluente a esquerda do correjo Bananeiras/. Do ponto VI, segue-se ao longo do pequeno veio d'água, que tem alguns trechos manilhados e outros a céu aberto, com desenvolvimento total de aproximadamente 250m, na direção sudoeste até encontrar o ponto I, início desta descrição. O polígono I-II-III-IV-V-VI- e I, tem uma área total de 69.956,43m², sendo 53.748m², correspondente ao Centro Civil 9.363,33m² correspondente a área da Estação de Tratamento de Água; e, 6.845m², correspondente à Garagem Municipal. Dentro deste polígono existe uma área de 12.000m², de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, havido que foi por doação do Ministério do Exército - esse imóvel constante da presente matrícula passa a pertencer ao Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos da permuta pura e simples, sem qualquer torna ou devolução, declarando ainda o Município de Conselheiro Lafaiete que se subroga, neste ato, ao imóvel ora recebido em permuta as cláusulas que oneram a transcrição R.7-1.19, tudo nos termos do Av.1-6.400 neste cartório.



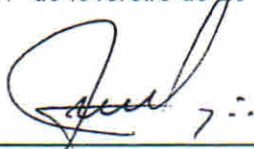
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de lote de terreno sito a Rua Jurupis, esquina com Rua José Carneiro, no Bairro Carijós, com área de terreno de 1.494,50m², de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete conforme levantamento topográfico e memorial descritivo da área elaborados por técnicos da AMALPA, a saber:

- Após vistoria no terreno em questão, chegamos à conclusão de que o valor total do mesmo de acordo com os valores de referência adotados para lotes de terreno no Bairro Carijós, será de **R\$43.460,06 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais, seis centavos)**, sendo avaliados em R\$29,08 (vinte nove reais, oito centavos) o preço do metro quadrado

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 01º de fevereiro de 2010.



Jackson Weser de Souza - Presidente



Maucio José da Silva



Wilson Pereira Costa

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
OFICIALA SUBSTITUTA: CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel.: (031) 3763-4844
CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e outros papéis, deles verifiquei constar às fls. 50V, do Livro A-31, sob o n.º de registro 3.387, em data de 19/03/1999, o registro do seguinte teor: INSCRIÇÃO-Extrato do Estatuto da Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL. A Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL é uma entidade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, que representa uma parceria entre o Poder Público, iniciativa privada e comunidade organizada, e tem como objetivo principal direcionar ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social buscando melhorar a qualidade de vida no município. A sede e foro da Associação é a cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais. A Associação tem os seguintes órgãos efetivos: Comitê de Parceiros, Coordenadoria e Conselho Fiscal. O primeiro detém o poder máximo, constituindo-se por todos os parceiros e representando a ADECOL no atos e sua vida social e jurídica. O segundo é composto de coordenador do comitê de parceiros, coordenador adjunto e diretor adjunto. O terceiro constitui-se de dois parceiros contribuintes e um honorário. O mandato dos dois últimos órgãos é de dois anos. A reforma do estatuto dar-se-á pelo Comitê de Parceiros, em reunião extraordinária, mediante deliberação de 2/3 (dois terços). A dissolução da ADECOL também será decidida pelo Comitê de Parceiros, convocada especialmente para este fim, sendo o saldo remanescente devolvido, proporcionalmente, aos parceiros contribuintes. (aa) Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Aço Minas Gerais S/A. Coletivos Lafaietense Ltda. Viação Sandra Ltda.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OFICIALA SUBSTITUTA: CRISTIANE PIMENTEL FONSECA

Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel.: (031) 3763-4844

CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.



Tetraminas Indústria e Comércio Ltda. Lojas Lusitana Ltda. Companhia Industrial Santa Matilde. MEPEL Mecânica Pesada Lafaiete Ltda. Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete. Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete. Associação Comercial, Ind, Agrop, de Serv. de Conselheiro Lafaiete. Certifico, ainda, constar às fls. 05, do Livro A-51 , sob o n.º de registro 5.737, em data de 16/01/2007, a eleição do coordenador do Comitê de parceiros - Sr. Wagner Augusto C. Moreira, representante da empresa Barão Guindastes e Equipamentos. Certifico, mais uma vez, constar às fls. 05, do Livro A-51 , sob o n.º de registro 5.738, em data de 16/01/2007, a eleição do tesoureiro Sr. Milton Soares Ferreira representante da Empresa Expresso Rodoviário São Miguel. Era o que se continha. Por me ser pedido, fiz extrair-se a presente certidão que vai conforme o original. Dou fé. Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2008. Eu,

_____, Oficiala Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas.



1.00
3.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1

LEI Nº 4.972, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL.

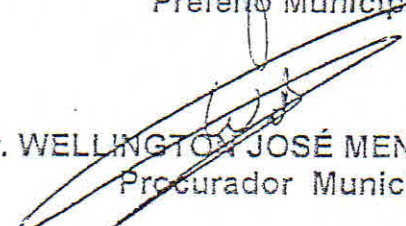
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.183.417/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1999
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA	NÚMERO 23	COMPLEMENTO LOJA B-2	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 23/11/2009 às 16:02:19 (data e hora de Brasília).			


Voltar



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.381.672/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS MUNIC DA MICRO REGIAO DO ALTO PARAPEBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMALPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV TELESFORO CANDIDO REZENDE	NÚMERO 389	COMPLEMENTO A 3 ANDAR	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 23/11/2009 às 16:03:04 (data e hora de Brasília).			

Voltar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
OFICIALA. CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Alfonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel: (031) 3763-4644
CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.



CERTIDÃO

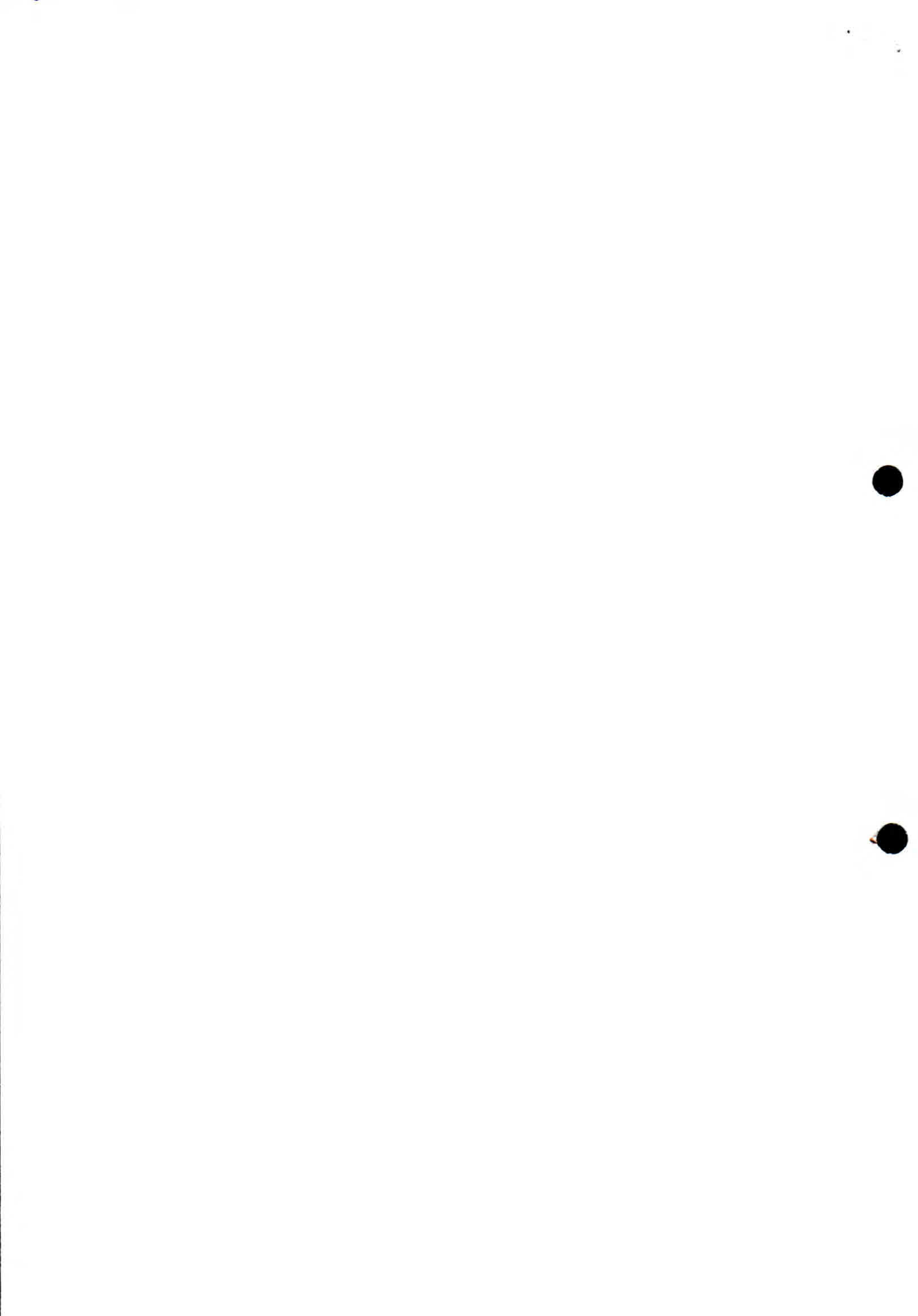
CERTIFICO e dou te. a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e outros papéis, deles verifiquei constar às fls. 89, do Livro A-49, sob o n.º de registro 5.022, em data de 18/03/2005, o registro do seguinte teor: INSCRIÇÃO- EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO PARAÓPEBA -AMALPA- Art. 1º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é uma entidade civil de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios de Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaiuba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Lumin, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Porto Firme, Queimado, Rio Espera, Santana do Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira, observando-se, porém, o disposto no art. 7º e seus parágrafos. Parágrafo Único - É assegurado aos Municípios que vierem a ser unidos por desmembramento dos Municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 e 49 deste Estatuto. Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Cons. Lafaiete. Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente com a Superintendência de Articulação



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OFICIAL(A): CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Afonso Pena, 373, Loja 04, Centro, Tel: (031) 3763-4344
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

com os Municípios -II - OBJETIVOS: Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 24, "caput" da Lei Complementar e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade: I) Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com: A - As atividades-meios de suas Prefeituras, devendo: 1 - estudar a administração municipal na Micro-Região e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais; 2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados; 3 - assessorar e cooperar com as Camaras dos Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais; 4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região; 5 - promover, nos Municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis; 6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos; 7 - coordenar medidas para: a) apoiar, na Micro-Região, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento; b) institucionalizar o planejamento nos níveis municipal e micro-regional, como processo contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento; c) a elaboração e a implantação de planos municipais e micro-regionais de desenvolvimento. B - As atividades-fins de suas Prefeituras, devendo: 1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis; 2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial; 3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com: a) educação, saúde pública, assistência social e habilitação; b) serviços urbanos: obras públicas e outros; c) transportes, comunicação, ciência e saneamento básico. 4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OFICIALA: CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Afonso Pena, 575, Loja 04, Centro, Tel: (051) 5765-4844
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região; 5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na Micro-Região. 2) Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando: A - divulgar, na Micro-Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnicas e financeira aos Municípios; B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns; C - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado; D - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública; E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos; F - defender os interesses econômicos e sociais da Micro-Região III - ORGANIZAÇÃO: Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização: I - Assembleia Geral II - Diretoria III - Secretaria Executiva IV - Conselho Fiscal I - ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 7º - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMAI.P.A. é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados e Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, podendo os mesmos credenciar os seus representantes. Parágrafo 1º - Só será considerado Município Associado aquele que estiver fazendo o repasse financeiro, mensalmente, relativo ao percentual de FPM, a no mínimo seis (06) meses. IV - RECURSOS FINANCEIROS: Art. 40º - São fontes de recursos da Associação: I - Dotação orçamentária de até 1,5 % (hum e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios Associados; II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal; III - Produto de operações de crédito; IV - Recursos provenientes de sua receita industrial; V - Legados e doações; VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos. Parágrafo Único - Somente terão direito a receber recursos financeiros advindos da União, Estado, e empresas da iniciativa privada ou pública, decorrentes de Convênios assinados entre esta Associação e aqueles organismos os Municípios Associados, que se enquadrarem no Art. 7º e seus parágrafos. V - PATRIMÔNIO: Art. 41º - Constituem patrimônio da Associação, bens e direitos que lhes



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

OFICIALA. CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel: (651) 3765-4844
CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.

sejam atribuídos ou que venha a adquirir. Art. 42º - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação. Art. 43º - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral. Art. 44º - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação. Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências de legislação em vigor. VI - DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 46º - A dissolução da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados, ouvida a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM. Art. 47º - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, ouvida a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM). Art. 48º - Anualmente deverá ser publicado um Relatório Geral de Atividades da Associação. Art. 49º - Cada Município reconhecerá, em Lei especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres pelo presente Estatuto. Art. 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos, Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2005. (a) Raimundo Gabriel dos Santos- Presidente da AMALPA (a) Dr. Argemiro Mendes Junior Secretário Executivo. Era o que se continha. Por me ser pedido, fiz extrair-se a presente certidão que vai conforme o original. Dou fé. Conselheiro Lafaiete, 08 de junho de 2006. Eu, _____, Oficiala Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas.

